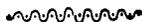


de 23 de Setembro e 6 de Novembro ultimo, que os títulos de habilitação expedidos pela Inspectoria Geral da instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côrte para o exercicio do magisterio particular, na conformidade do art. 101 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854, não dispensam dos exames em que se devem mostrar approvados, nos termos do art. 67 dos estatutos annexos ao Decreto n.º 5600 de 23 de Abril de 1874, os individuos que pretenderem receber o grão de Bacharel na fórma do mesmo Decreto. O que communico a V. Ex. para os devidos effectos.

Deus Guarde a V. Ex.—*José Bento da Cunha e Figueiredo.*  
—Sr. Director da Escola Polytechnica.



N.149.—MARINHA.—AVISO DE 23 DE MARÇO DE 1876.

Declara que os menores desligados por incapacidade physica das companhias de aprendizes artifices estão isentos de indemnizar a Fazenda Nacional das despesas que houverem feito.

3.ª Secção.—N. 597.—Ministerio dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro em 23 de Março de 1876.

Sua Magestade o Imperador, por Immediata Resolução de 20 do corrente, tomada sobre Consulta da Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado, datada de 26 de Novembro do anno proximo passado, Houve por bem Mandar declarar que os aprendizes artifices desligados por incapacidade physica das respectivas companhias estão isentos de indemnizar a Fazenda Nacional das despesas que houverem feito durante a sua permanencia nas mesmas companhias.

O que communico a V. S. para seu conhecimento e em solução ao officio n.º 780 de 18 de Setembro do citado anno.

Deus Guarde a V. S.—*Luiz Antonio Pereira Franco.*  
—Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Côrte.

